



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 059338880

Ref.: Ofício SGP-23 nº 55/2022

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 137/2022, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito a respeito dos escapamentos modificados de motocicletas.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa
Chefe de Gabinete
Em 25/03/2022, às 20:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059338880** e o código CRC **6E6AF66C**.

PARECER TÉCNICO

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP - Vereador Rubinho Nunes

Assunto: Ofício SGP-23 nº 42/2022. Requerimento RDS nº 46/2022 - informações a respeito dos escapamentos modificados de motocicletas.

Inf. nº 405/22

DAE 1 Sr. Supervisor,

Em atendimento à solicitação feita por meio dos questionamentos abaixo quanto as reclamações acerca dos escapamentos modificados das motocicletas, temos os seguintes esclarecimentos:

1. *O que o Poder Executivo está fazendo para inibir os ruídos emitidos em razão dos citados dispositivos instalados nas motocicletas?*

Resp: Conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, a conduta relativa as modificações em escapamentos estão tipificadas no artigo 230, incisos IX, X, XI e XII, conforme abaixo:

Art.230 - Conduzir veículo:

(...)

IX - sem equipamento obrigatório ou estando ineficiente ou inoperante;

X - com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN

XI - com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;

XII - com equipamento ou acessório proibido

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

Assim, de acordo com o que estabelece a Resolução 66/98 do CONTRAN, combinado com a Portaria 059/07 do DENATRAN e alterações posteriores, a fiscalização deste tipo de infração **é de competência dos órgãos executivos de trânsito do Estado e Rodoviário**, não cabendo, portanto, fiscalização por parte do município.

2. *Como é feita esta fiscalização?*

Resp: A Resolução do CONTRAN nº 561, de 15 de outubro de 2015, que aprovou o **Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume II - Infrações de competência dos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito e rodoviários**, estabelece os critérios nas fichas dos enquadramentos:

- 665 - 31 Conduzir o veículo com descarga livre;
- 665 - 32 Conduzir o veículo com silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;
- 663-71 - Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório;
- 663-72 - Conduzir o veículo com equipamento obrigatório ineficiente/inoperante;
- 664-50 - Conduzir o veículo com equip obrigatório em desacordo com o estab pelo Contran. **(Todos esses enquadramentos de competência Estadual e rodoviária)**

3. Qual é a legislação (federal e municipal) que trata sobre este tema?

Resp: O Assunto é regido por legislação federal, especialmente pela a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%209.503-1997?OpenDocument> c/c Resoluções do CONTRAN.

4. De acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro e explicitado anteriormente, como está sendo feita a fiscalização do nível de emissão de ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 230, VII do CTB?

Resp: Considerando que a Fiscalização não é de competência do município, e sim, dos órgãos do Estado e rodoviário, sugiro que o questionamento seja encaminhado a tais órgãos de trânsito pela competência.

5. Como está sendo feita a fiscalização e aplicação do disposto nas normas acima mencionadas?

Resp: Conforme resposta do questionamento 4.

6. Quantas multas relacionadas a instalação de dispositivos em desconformidade nos veículos (art. 230, VII do CTB) bem como que, Matéria RDS 46/2022.

Resp: Conforme resposta do questionamento 4.

Rosa Maria Mendes Marques Jodas

Reg.CET: 76830
16/02/22

Matéria DOCREC 194/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=363614>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

Manifestação

INTERESSADOS

Casa Civil

Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 42/2022. Requerimento RDS nº 46/2022 - informações a respeito dos escapamentos modificados de motocicletas.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sr. Assessor,

Em atenção ao quanto solicitado, retorno o presente com as informações apresentadas pelo órgão técnico da CET (058857863).

RICARDO TEIXEIRA

Secretário - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira, Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito**, em 24/02/2022, às 17:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059051233** e o código CRC **870F2888**.

Referência: Processo nº 6010.2022/0000229-5

SEI nº 059051233